PROCESSO TC Nº 08234/23

EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL. AUTARQUIA. PARAÍBA PREVIDÊNCIA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 327/2024

<u>RELATÓRIO</u>

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	08234/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	MONICA DE VASCONCELOS NEVES ALVES AUGUSTO
Idade	64 (fls. 5)
Cargo	DENTISTA
Lotação	INST. DE ASSIST. A SAÚDE DO SERVIDOR-IASS
Matrícula	611.881-0

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

Ato	fls. 60
Autoridade responsável	José Antônio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	05/10/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 93-99, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MONICA DE VASCONCELOS NEVES ALVES AUGUSTO, formalizado pela portaria (fls. 60), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 05/10/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO



Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08234/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MONICA DE VASCONCELOS NEVES ALVES AUGUSTO, formalizado pela portaria (fls. 60), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 22 de fevereiro 2024.

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 10:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 11:31



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO